



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS**

Aprovado pela Resolução n.º 25/2018/CONSUP/IFTO, de 17 de maio de 2018.

Regulamenta a organização e a coordenação das comissões do Programa Qualidade de Vida "Aprendendo a Viver Melhor" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, bem como disciplina as atividades do programa.

MAIO/2018

**Antonio da Luz Júnior**  
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

**Juliana Ferreira Queiroz**  
Diretora de Gestão de Pessoas

### **Comissão de Elaboração**

Portaria n.º 1013/2017/REI/IFTO, de 31 de outubro de 2017:

**Maria de Fátima Carvalho Carneiro** - Presidente

**Darlyanne Portilho de Abreu Maciel Caldas** - Membro

**Dener Alves de Souza** - Membro

**Milena Borges Parente Thomazi** - Membro

**Luiz Adriano Silva** - Membro

**Tiara Cunha Silva** - Membro

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o Programa Qualificado de Vida – PQV – “Aprendendo a viver melhor” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º O Programa Qualidade de Vida integra a política de gestão de pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, com o objetivo de promover a saúde e a qualidade de vida de seus servidores e familiares, estagiários e terceirizados, implementando ações para melhoria do bem-estar físico, mental e social.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA

Art. 3º O Programa Qualidade de Vida - PQV - será gerido por uma comissão central designada pelo reitor, e por comissões locais designadas pelo gestor máximo de cada unidade, as quais serão vinculadas respectivamente à Diretoria de Gestão de Pessoas e às unidades setoriais de Gestão de Pessoas correspondentes, sendo compostas preferencialmente por servidores das seguintes áreas de atuação:

I - engenharia de segurança do trabalho;

II - engenharia ambiental;

III - educação física;

IV- relações públicas;

V - serviço social;

VI - psicologia;

VII - medicina;

VIII - enfermagem;

IX- nutrição;

X - pedagogia;

XI - gestão de pessoas.

Parágrafo único. Poderão participar das comissões gestoras do Programa Qualidade de Vida servidores de áreas diversas das estabelecidas neste artigo, de acordo com a necessidade e a disponibilidade.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES GESTORAS DO PQV

#### Seção I

##### Da Comissão Gestora Central

Art. 4º A Comissão Gestora Central do Programa Qualidade de Vida do IFTO terá por finalidade planejar, coordenar e executar todas as ações necessárias à promoção da saúde dos servidores e colaboradores da Reitoria, bem como coordenar as demais comissões locais do PQV, tendo ainda as seguintes competências:

- I - propor revisão dos objetivos, diretrizes e estratégias de desenvolvimento do programa;
- II - propor normas para registro de documentos e arquivo das atividades desenvolvidas;
- III - propor programas de atendimento, orientação e acompanhamento biopsicossocial do servidor;
- IV - planejar e executar atividades educacionais e programas de prevenção das doenças ocupacionais;
- V - programar e manter atualizado banco de dados relativo à saúde do servidor;
- VI - planejar, implementar, executar e avaliar as ações de saúde no trabalho;
- VII - propor, executar e avaliar políticas que assegurem a melhoria da qualidade de vida e, por conseguinte, da saúde do servidor ativo ou aposentado, bem como de seus familiares;
- VIII - desenvolver programas de orientação, acompanhamento e preparação para a aposentadoria dos servidores;
- IX - elaborar calendário anual de ações de promoção da saúde;
- X - realizar reuniões, cursos e outros encontros com os membros das comissões locais do PQV;
- XI - assessorar as comissões locais no cumprimento de suas atribuições;
- XII - solicitar das comissões locais o envio de calendário anual de ações, bem como relatórios semestrais;
- XIII - avaliar os resultados das ações desenvolvidas e propor os ajustamentos que se fizerem necessários, visando ao aprimoramento do programa.

#### Seção II

##### Das Comissões Gestoras Locais

Art. 5º As comissões gestoras locais terão por finalidade planejar, coordenar e executar todas as ações necessárias à promoção da saúde dos servidores e colaboradores de sua respectiva unidade de atuação, tendo ainda as seguintes competências:

- I - identificar a necessidade de ações que promovam a saúde e a qualidade de vida dos servidores,
- II - propor programas de atendimento, orientação e acompanhamento biopsicossocial do servidor;
- III - planejar e executar atividades educativas e programas de prevenção das doenças ocupacionais;
- IV - programar e manter atualizado banco de dados relativo à saúde do servidor;
- V - planejar, implementar, executar e avaliar as ações de saúde no trabalho;
- VI - propor, executar e avaliar políticas que assegurem a melhoria da qualidade de vida e, por conseguinte, da saúde do servidor ativo ou aposentado, bem como de seus familiares;
- VII - desenvolver programas de orientação, acompanhamento e preparação para a aposentadoria dos servidores;
- VIII - elaborar calendário anual de ações de promoção da saúde;

IX - enviar calendário anual de ações bem como relatórios semestrais para a Comissão Gestora Central.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

### Seção I

#### Do Presidente da Comissão

Art. 6º A Comissão Gestora Central e as comissões gestoras locais serão presididas por um servidor designado pela autoridade máxima da unidade de lotação, a quem competirá dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da comissão e também:

- I - representar a comissão nos atos em que se fizerem necessários;
- II - convocar e presidir reuniões;
- III - coordenar o planejamento e a execução das ações do PQV;
- IV - estabelecer metas a serem atingidas em função das demandas explicitadas;
- V - receber os expedientes dirigidos à comissão, encaminhando, para decisão, aqueles pendentes de deliberação;
- VI - submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII - indicar membros da comissão para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do programa;
- VIII - proferir voto de qualidade nas matérias submetidas à comissão;
- IX - assinar os registros das reuniões;
- X - encaminhar ao gestor máximo as proposições e informações sobre matérias deliberadas pela comissão;
- XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da comissão; e
- XII - expedir atos administrativos e normativos internos, de acordo com as deliberações da comissão.

### Seção II

#### Dos Demais Membros da Comissão

Art. 7º Competirá aos membros das comissões:

- I - comparecer às reuniões;
- II - assinar os registros das reuniões;
- III - debater e votar as matérias em discussão;
- IV - participar dos planejamentos e execução das ações do PQV;
- V - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- VI - submeter à realização de estudos levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do programa.

## CAPÍTULO V

### DAS AÇÕES PREVISTAS DO PROGRAMA

Art. 8º São consideradas atividades de promoção de saúde e qualidade de vida do Programa Qualidade de Vida - PQV - “Aprendendo a viver melhor” as relacionadas neste artigo, sem prejuízo da realização de outras que venham a ser propostas pelas comissões do PQV, alinhadas com os objetivos do programa.

- I - promoção da saúde:
  - a) realização de exames médicos periódicos;
  - b) promoção de programas de preparação para aposentadoria - PPA;
  - c) celebração de convênios e parcerias com planos odontológicos;
  - d) realização de campanhas de vacinação e de doação de sangue;
  - e) realização de campanhas de prevenção de estresse, diabetes, hipertensão, acidentes do trabalho, alcoolismo, doenças infectocontagiosas, além das diversas doenças ocupacionais;

- f) promoção de campanhas, palestras e eventos nas áreas de saúde, enfermagem, nutrição, psicologia, odontologia, educação física e serviço social;
- g) promoção e incentivo a ações voluntárias e comunitárias;
- h) prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

#### II - lazer social:

- a) atividades de lazer e interação com a família;
- b) atividades com interação em datas comemorativas;
- c) promoção de eventos culturais;
- d) implementação de projeto de responsabilidade social na comunidade;
- e) comemoração de datas especiais, com palestras, brincadeiras, confraternizações nas dependências da instituição e fora dela;
- f) realização de atividades de integração e acolhida de novos servidores;
- g) palestras, seminários, reflexões, vivências e dinâmicas de grupo sobre eventos cotidianos da vida pessoal;
- h) incentivo a visitas domiciliares em caso de enfermidade de servidor e em outras circunstâncias que demandem solidariedade com o próximo;
- i) incentivo à formação de grupos de teatro, dança, música e artesanato entre os servidores;
- j) realização de eventos esportivos entre os servidores de todas as unidades;
- k) estudos sobre fatores de riscos ergonômicas e psicossociais no trabalho.

#### III - educação ambiental:

- a) disseminação dos conceitos de sustentabilidade e meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- b) realização de ações de cunho ambiental;
- c) divulgação de informações ligadas a boas práticas ambientais no local de trabalho;
- d) proposição de atividades que integrem as práticas ambientais transdisciplinares à saúde e à segurança do trabalho.

Art. 9º As ações do PQV poderão ser periódicas ou não, e serão desenvolvidas seguindo cronograma anual de execução elaborado pela comissão gestora de cada unidade.

Art. 10. A definição das atividades a serem desenvolvidas se fará a partir de demandas identificadas ou solicitadas e de acordo com a disponibilidade técnica e financeira para sua realização.

Parágrafo único. Fica restrito às comissões gestoras do PQV desenvolver ações de promoção da saúde e incentivo a ações de campanhas voluntárias e comunitárias de cunho social e educativo voltadas para a comunidade externa.

### CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 11. A participação dos servidores nas ações do PQV será facultativa, sendo estimulada pelas comissões gestoras do programa e apoiada pelos gestores.

Art. 12. O servidor poderá propor ações ou projetos, desde que estejam alinhados com os objetivos e vertentes do programa, cabendo o planejamento, a coordenação e a execução às comissões gestoras do PQV.

### CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS

Art. 13. Poderão ser firmadas parcerias com instituições externas para a execução de projetos e/ou ações previstas no Programa Qualidade de Vida do IFTO.

### CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. Os recursos financeiros destinados para a execução das ações do Programa Qualidade de Vida provirão de fundo específico do orçamento do IFTO.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados para a execução das ações do PQV recursos oriundos de convênios e parcerias firmados entre o IFTO e órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este regulamento somente poderá ser alterado pelo Conselho Superior do IFTO, ouvida a Comissão Gestora Central.

Art. 16. Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Comissão Gestora Central do Programa Qualidade de Vida, e, na impossibilidade de resolução desta, serão submetidos à Diretoria de Gestão de Pessoas, com vistas a conferir-lhes solução.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

**Antonio da Luz Júnior**  
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Junior, Presidente**, em 25/05/2018, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0365458** e o código CRC **50BD23FE**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul  
CEP 77.020-450 Palmas - TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)

**Referência:** Processo nº 23235.000434/2018-99

SEI nº 0365458